



PORTARIA Nº. 02/2017

Estabelece e regulamenta normas e critérios para realização do processo de mudança de lotação e permutas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Formiga MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentar se normatizar a movimentação dos servidores efetivos e contratados lotados, na Secretaria Municipal de Educação;
- A necessidade de organizar o quadro de pessoal em cada unidade de ensino ou órgão da Rede Municipal de Ensino;
- O fluxo de alunos, assim como as matrículas nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município;

RESOLVE:

CAPITULO I DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO POR PERMUTA

Art 1º: A mudança de lotação por permuta será processada:

- I) A requerimento por escrito de ambos interessados, protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação, **no período de primeiro ao quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano letivo;**
- II) A critério da Administração, para atender mobilidade dos servidores interessados, assim como excepcionalmente fora deste prazo, para atender necessidade e interesse da própria administração;



CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO POR INTERESSE:

Art 2º: A movimentação do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, se dará mediante:

- I) Existência de vagas;
- II) Participação em reunião para apresentação das vagas, especificamente no décimo (10º) dia útil do mês de janeiro de cada ano letivo, as quais deverão ser divulgadas através de Edital no site da Prefeitura: www.formiga.mg.gov.br e do Órgão Oficial do Município, ou outro meio de divulgação, dando assim amplo conhecimento aos interessados e em obediência aos preceitos constitucionais de transparência e publicidade;

§ 1º: Na movimentação do servidor, será observado a “ESCALA DE PRIORIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”;

§ 2º: A mudança de lotação acontecerá prioritariamente somente uma vez por ano e excepcionalmente a critério da Administração da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º: Condiciona-se a transferência por permuta dos servidores, a aceitação destes, a aceitação das condições impostas pela Administração e da análise e parecer da Administração e desde que comprove a necessidade da excepcionalidade da sua realização, fora dos prazos acima estipulados;

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO POR EX-OFFÍCIO E OU EXCEPCIONAL INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

Art.3º: A mudança de lotação “ex-offício” será imposta ao servidor ou servidores, a qual poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, desde que atenda as exigências abaixo:

- I): A conveniência do serviço em decorrência de circunstâncias especiais e a interesse exclusivo da administração;
- II) Mediante ocorrência de redução de aulas;



- III) Mediante fusão de turmas;
- IV) Mediante desempenho insatisfatório, devidamente analisado;
- V) Em decorrência de caso fortuito ou por força maior, a critério e entendimento da Administração;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 4º: É vedada a movimentação de qualquer servidor fora do período determinado por essa Portaria, exceto em casos especiais de estrito interesse da Administração e via “EX-OFFÍCIO”;

Art. 5º: Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação em readaptação profissional, em caráter temporário ou definitivo, serão remanejados para órgãos ou unidades de ensino a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º: O provimento dos servidores de que se trata o artigo anterior, serão de acordo com a qualificação profissional dos mesmos e mediante comprovada necessidade da Secretaria;

Art 7º: Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão analisados e despachados de acordo com os interesses e critérios da Administração;

Art 8º: Revogam-se disposições em contrário, especialmente a PORTARIA 06/2013 de 11 de novembro de 2013.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Formiga, 01 de março de 2017


CID CORRÊA MESQUITA
Secretário Municipal de Educação